



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Dados do Processo**

Processo: 201977001105  
Número Único: 0001848-41.2019.8.25.0048  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 14/05/2019  
Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita  
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: LUCAS ALMEIDA DE OLIVEIRA  
Endereço: PRAÇA ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA  
Complemento:  
Bairro: CENTRO  
Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - Estado: SE - CEP: 49680000  
Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL  
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Endereço: Rua Senador Dantas  
Complemento: 5º ANDAR  
Bairro: Centro  
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201977001105

**DATA:**

14/05/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

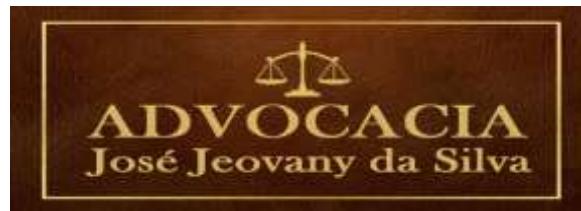
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201977001105, referente ao protocolo nº 20190514202006480, do dia 14/05/2019, às 20h20min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SERGIPE**

**LUCAS ALMEIDA DE OLIVEIRA**, brasileiro, convivente, lavrador, portador do RG nº 25864670 SSP/SE e CPF nº 048.284.645-30, residente e domiciliado na Praça Antônio Alves de Oliveira, nº 26, Centro, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, Tel.: (79) 99687-6425, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO  
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

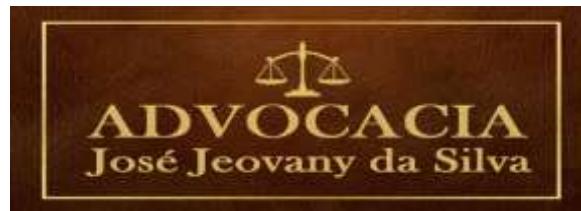
**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

**DOS FATOS**

No dia 23 de Junho de 2018, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/NXR 150 BROS ES, ano 2012/2013, cor vermelha, placa OEL-





---

2290, CHASSI 9C2KD0550DR108810, Nossa Senhora da Glória/SE, em nome de José Almir de Jesus Almeida, momento em que um outro motociclista ao fazer uma manobra, sair de sua residência, colidiu lateralmente com a motocicleta conduzida pelo Requerente, vindo este cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura na perna esquerda em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

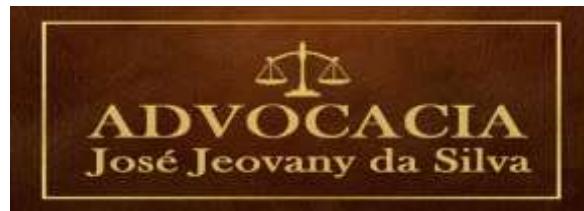
Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em 19 de Fevereiro de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

## **DO DIREITO**

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de





---

indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:

**Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

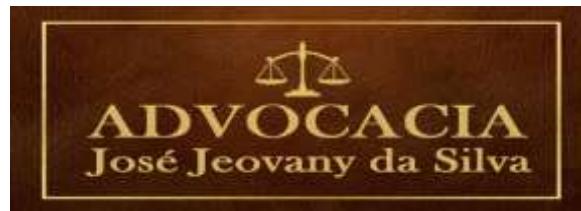
Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em 19 de Fevereiro de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CIVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).**

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência





---

mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

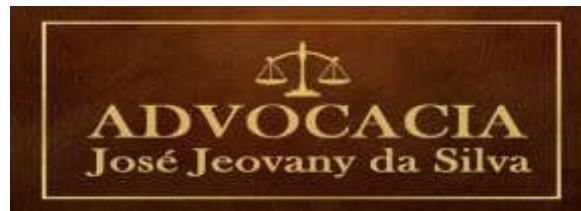
(...)

**II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.**

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo





---

estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - **quando se tratar de invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

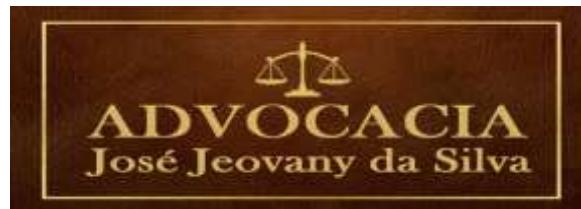
II - **quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT-** Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado-** Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE -





---

INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE) DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “**O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada**” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau.

Atente:

**Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez.** (Grifou-se).

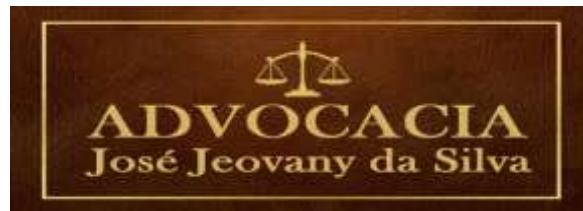
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

## **DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé**, o Requerente requer a





---

**dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;

- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 14 de Maio de 2019.

**José Jeovany da Silva**  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



## **ANEXO I**

### **QUESITOS PARA PERÍCIA**

Informe o Sr. Perito:

- 1.** Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
- 2.** Qual a lesão sofrida?
- 3.** Houve perda anatômica e/ou funcional?
- 4.** Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
- 5.** Está correta a quantia paga administrativamente?
- 6.** Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Lucas Almeida de Oliveira, brasileiro, coniuge de Larissa Inscrito no RG sob N° 2586 H67055PSE e no CPF sob N° 048.284.645-30, residente e domiciliado na Praça Antônio Alves de Oliveira nº 26, Centro, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP: 49.680-000.

**OUTORGADO:** José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

**FINALIDADE:** propor ação de cobrança.

Nossa da Glória/SE, 29 de Abril de 2019

Lucas Almeida de Oliveira.

Assinatura



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Lucas Almeida de Oliveira Brasil Júnior,  
Comunmente, lavrador, inscrito no RG sob N. 2586  
9670 SSP/SE e no CPF sob N. 048.284.645-30,  
residente e domiciliado na Praça Antônio  
Alves de Oliveira, nº 26, Centro, Nossa Senhora  
da Glória/SE, CEP: 49680-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N.Sra. da Glória/SE, 29 de Abril de 2019

X Lucas Almeida de Oliveira  
Assinatura



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Lucas Almeida de Oliveira, portador(a)  
do RG sob n. 25864670 expedido pelo SSP/SE em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e no  
CPF sob n. 048.284.645-30, venho, por meio desta, declarar que resido  
neste endereço: Praca Antônio Alves de Oliveira, nº 26,  
Bairro: Centro, Cidade: N. Sra. da Glória,  
UF SE, CEP: 49680-000.

N.Sra. da Glória/SE, 29 de Abril de 2019

Lucas Almeida de Oliveira

Assinatura







MS/DATASUS HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

No. DO BE: 547275 DATA: 23/06/2018 HORA: 21:35 USUARIO: MLROSA  
CNS: SETOR: 05-SUTURA

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : LUCAS ALMEIDA DE OLIVEIRA  
 IDADE: 25 ANOS NASC: 06/02/1993  
 ENDERECO: FAZENDA BANDURRA  
 COMPLEMENTO: CASA BAIRRO: ZONA RURAL  
 MUNICIPIO: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE CEP: 49680-000  
 NOME PAI/MAE: ANTONIO DE ALMEIDA /EVANIRA VIEIRA DE OLIVEIRA  
 RESPONSAVEL: O IRMAO TEL: 0799985413  
 PROCEDENCIA: NSA SRA DA GLORIA - SE 67  
 ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO  
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA: NAO  
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [ ] mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
614,650,605 [ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA [ ] MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS: *fractura troxe do suco* DATA PRIMEIROS SINTOMAS: 1/1.  
*Within a sociedade rebentou. Naq. Vento, dor, humor, fez um d. c. e*  
*1. balse d'água BBO ou CCC 45 p/les incaras (2) eram: - umas q*  
*perdeu x d'água q. perdeu q. perdeu (2). 132: NDN.*

## ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

## PRESCRICAO

## HORARIO DA MEDICACAO

- Kiflun 20 *6* mlhs 22/06/18  
 - AV. ortopedia.

Diogo P. S. Mota  
 Téc. em Radiologia - 40000  
 CRM: 10000

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO

[ ] DESISTENCIA

[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS

[ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL

*X lucas Almeida de Oliveira*  
 ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

*Sol R. Totox (AD) + reu (AP)*



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



**DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA**

RUA DA PALMA, CENTRO FONE:() 3411-1356 EMAIL: depol.nsgloria@pc.se.gov.br

**RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06570.0-001332 - Alterado**

**DELEGACIA RESPONSÁVEL**

**Nome:** DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

**Endereço:** RUA DA PALMA, CENTRO FONE:() 3411-1356 EMAIL: depol.nsgloria@pc.se.gov.br

**FATO**

**Data e Hora do Fato:** 23/07/2018 - 19:30 **até** 23/07/2018 - 19:30

**Endereço:** ROD. SE 220 , Povoado BAIXA LIMPA **Número:** Complemento: **CEP:** 49680-000

**Bairro:** CENTRO **Cidade:** NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE **Circunscrição:** DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N: SRA DA GLÓRIA

**Tipo de local:** VIA PÚBLICA **Meio Empregado:** OUTRO



**VÍTIMA-NOTICIANTE**

**Nome:** LUCAS ALMEIDA DE OLIVEIRA

**Nome do pai:** ANTONIO DE ALMEIDA **Nome da mãe:** EVANIRA VIEIRA DE OLIVEIRA

**Pessoa:** Física **CPF/CGC:** 000.000.000-00 **RG:** 25846701 **UF:** SE **Órgão expedidor:**

**Naturalidade:** CANINDE DE SAO FRANCISCO **Data de nascimento:** 06/02/1993 **Sexo:** Masculino **Cor da cutis:** Branca

**Profissão:** LAVRADOR **Estado civil:** Convivente **Grau de instrução:** 1º Grau Incompleto

**Endereço:** Povoado BAIXA LIMPA **Número:** Complemento:

**CEP:** 49.680-000 **Bairro:** Cidade: NOSSA SENHORA DA GLÓRIA **UF:** SE

**Proximidades:** **Telefone:** 79 9 9687-6425

**HISTÓRICO**

RELATA QUE NO DIA, HORA E LOCAL SUPRACITADO VINHA GUIANDO SUA MOTOCICLETA HONDA NXR150 BROS ES, RENAVAM 00500315787, PLACA DE IDENTIFICAÇÃO OEL 2290, ANO 2012/2013, COR VERMELHA, CHASSI N° 9C2KD0550DR108810, CRLV REGISTRADO EM NOME DE JOSÉ ALMIR DE JESUS ALMEIDA, MOMENTO EM QUE UM OUTRO MOTOCICLISTA AO FAZER UMA MANOBRA, SAIR DE SUA RESIDÊNCIA, COLIDIU LATERALMENTE COM A MOTOCICLETA CONDUZIDA PELA VITIMA/NOTICIANTE;QUE CAIU AO SOLO, LESIONANDO-SE FISICAMENTE NA Perna ESQUERDA;QUE PRESTA ESTE BO PARA ACIONAR O SEGURO DPVAT.

Acrescentado por Jose Carlos Ribeiro Santos - 21/08/2018 às 09:30  
De acordo boletim medico, informo que a data foi 23/06/2018. (vinte e três de junho de dois mil e dezoito)

Data e hora da comunicação: 17/08/2018 às 10:06  
Responsável pela Alteração: Jose Carlos Ribeiro Santos

Última Alteração: 21/08/2018 às 09:28.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

LUCAS ALMEIDA DE OLIVEIRA  
Responsável pela comunicação

Jose Carlos Ribeiro Santos  
Responsável pelo preenchimento

**Samuel S. de B. Oliveira**  
Delegado de Polícia  
Judiciária

## RECEITUÁRIO

Brasília Almeida de Oliveira

Blister tipo de círculo  
fim que o paciente no  
período fratura em re-  
ma é limitando o  
movimento e deambu-  
lação, o que impossibi-  
liza a realizar ativida-  
des laborativas. No  
tempo um determinado.

S suscado 23/09/18

Dennison Emanoel de S. Monteiro  
Médico  
CRM 6487 / AL  
CRM 5911 / SE

Rua Professor Leão Magno, S/N - São Cristóvão - Sergipe - CEP: 49.1000-000  
CNPJ: 11.370.658/0001-01 - Fone: (79) 3261-4372



PREFEITURA

**RIBEIRÓPOLIS**

Para o bem da nossa terra

## RECEITUÁRIO

Nome:

Relatório Médico

Pac. Lucas Almeida da Oliveira,  
sofreu acidente motociclistico  
em 23/06/2018, no qual sofreu  
fratura de perna E, sendo subme-  
tido a procedimento cirúrgico.  
Encontra-se de alta definitiva.  
CD: 582,9.

Dr. Alberto Velasco Herbas  
Clínica Médica SESI/SE  
CRM 963 - CPF: 102.884.905-25

Ribeirópolis, 28 de 06 de 18

Fundo Municipal de Saúde de Ribeirópolis  
Av. Leandro Maciel, S/N - Telefone: (79) 3449-1480 - CNPJ: 13.104.427/0001-81  
Ribeirópolis - Sergipe



()

Buscar no site

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

## ACESSIBILIDADE

/Pages /Acessibilidade.aspx  
 /Pages

/Acessibilidade.aspx  
 /Documentacao-Despesas-Medicas.aspx

Documentos Despesas Médicas (/Pages /Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages /Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages /Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

## PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages /Saiba-como-pagar.aspx)  
 Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages /Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

## ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages /Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

› Acompanhe seu processo (/Pages /Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(https://www.seguradoralider.com.br/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx)

› Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages /Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

(https://www.seguradoralider.com.br/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx)

› Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)

› Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)

› Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

(https://www.seguradoralider.com.br/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx)

› Documentos Despesas Médicas (/Pages /Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Despesas Médicas (/Pages /Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages /Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages /Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora que disponibiliza para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final

## SINISTRO 3190076608 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA LUCAS ALMEIDA DE OLIVEIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GVS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO LUCAS ALMEIDA DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 04828464530

Posição em 14-05-2019 14:07:59

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

19/02/2019 R\$ 2.362,50 R\$ 0,00 R\$ 2.362,50

## Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
27/02/2019	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	(https://sisdpvadocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/ctQzEXEPTV6BWOZ_e3fcQ==/eJVs92r1X4ellUzrmX3CzTpHJUslU2Wlg==/ArB5A8zifp3YfhePlofKeY+EU8IGRh4A_mikBwtqwqFIAqXK53igExVGjmsA317jDV+9Lxstd54tjS95Jwepjlb312sE)
07/02/2019	Interrupção de Prazo	(https://sisdpvadocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/AdG1IzptsjaUvuMCAjI+eQ==/yKkYe19W1VbCOff1ezdDM_Dj71S2FsvXw==/lhUjn0kmBm9ds7FYMnlvcs+BPECPDYasSjSaC901pj2ZDvjdB8n2MG8_ANycmw)
31/01/2019	Aviso de Sinistro	(https://sisdpvadocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/ew+ipEsPOMB6s_vpGH5w==/c5c76Lczu8j_8hXd+4RLiGj7llLw==/79USVAh1FKB85zh3jigV9FWLg1chmSgSUROLDqjG4bRDiSrVG_KhOLkk3CVN3?a)
31/01/2019	Exigência Documental	(https://sisdpvadocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/47Ynjyz_Kiz5GTvjDCPmA==/2xWtf23XciSpZvjd7y1_BFnYj5UE6g==/51zBk1lrrTsuwz1VQzZUloAb8+5Q1SS6H8vj94qtRdQcVt1rVnO17EsxBNLzH?api_k)

## Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

Disponível na App Store (https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8)

Disponível na Google Play (https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital)

## Serviços

## Dúvidas e Respostas

## Atendimento

› A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)

› Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)

› Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Gerais Sobre o Pagamento (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)

› Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Gerais Sobre o Pagamento (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)

› Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Gerais Sobre o Pagamento (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)

› Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Gerais Sobre o Pagamento (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)

› Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Gerais Sobre o Pagamento (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)

› Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Gerais Sobre o Pagamento (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)

› Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Gerais Sobre o Pagamento (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)

› Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Gerais Sobre o Pagamento (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)

› Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Gerais Sobre o Pagamento (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)

› Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Gerais Sobre o Pagamento (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)

› Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Gerais Sobre o Pagamento (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)

› Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Gerais Sobre o Pagamento (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)

› Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Gerais Sobre o Pagamento (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)

› Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Gerais Sobre o Pagamento (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)

› Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Gerais Sobre o Pagamento (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)

› Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Gerais Sobre o Pagamento (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)

› Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Gerais Sobre o Pagamento (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)

› Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Gerais Sobre o Pagamento (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)

› Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Gerais Sobre o Pagamento (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)

› Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Gerais Sobre o Pagamento (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)

› Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Gerais Sobre o Pagamento (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)

› Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Gerais Sobre o Pagamento (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)

› Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Gerais Sobre o Pagamento (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)

› Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Gerais Sobre o Pagamento (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)

› Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Gerais Sobre o Pagamento (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

› Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)

› Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

› Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201977001105

**DATA:**

20/05/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

{Via Movimentação em Lote nº 201900199}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201977001105

**DATA:**

06/06/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita por estarem preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 98 do CPC. Cite-se a Reclamada a fim de que, no prazo de até 15 (quinze) dias, responda aos termos da exordial, sob pena de decretação da revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção deste Juízo. Nesta oportunidade, deve a Reclamada se manifestar acerca de efetivo interesse em transigir, lançando, ato contínuo, proposta de solução consensual do conflito sob desate e/ou manifestação acerca da imprescindibilidade da instrução probatória ou perícia, apontando fundamentadamente quais provas pretende produzir sobre o crivo judicial. Após, intime-se o Requerente a fim de que, em idêntico prazo, informe sobre a aceitação da proposta eventualmente afiançada na Resposta, oportunidade na qual também poderá franquear contraproposta, e/ou se manifeste, fundamentadamente, no que pertence ao (des)interesse na abertura de fase instrutória. Anuncio, de antemão, que o silêncio no tocante à abertura de instrução probatória, bem como o requerimento não fundamentado neste particular, implicarão, em tese, o julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do Código de Processo Civil).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe**  
**1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**

---

**Nº Processo 201977001105 - Número Único: 0001848-41.2019.8.25.0048**

**Autor: LUCAS ALMEIDA DE OLIVEIRA**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita

**DESPACHO**

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita por estarem preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 98 do CPC.

Cite-se a **Reclamada** a fim de que, no prazo de **até 15 (quinze) dias**, responda aos termos da exordial, sob pena de decretação da **revelia**, reputando-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, **salvo se o contrário resultar da convicção deste Juízo**.

**Nesta oportunidade**, deve a **Reclamada** se manifestar acerca de efetivo interesse em transigir, lançando, **ato contínuo**, proposta de solução consensual do conflito sob desate e/ou manifestação acerca da imprescindibilidade da instrução probatória ou perícia, apontando **fundamentadamente** quais provas pretende produzir sobre o crivo judicial.

**Após**, intime-se o **Requerente** a fim de que, **em idêntico prazo**, informe sobre a aceitação da proposta eventualmente afiançada na Resposta, oportunidade na qual também poderá franquear contraproposta, e/ou se manifeste, **fundamentadamente**, no que pertence ao (des)interesse na abertura de fase instrutória.

Anuncio, **de antemão**, que o silêncio no tocante à abertura de instrução probatória, bem como o requerimento não fundamentado neste particular, implicarão, em tese, o julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do Código de Processo Civil).



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA OLIVEIRA B. DE CASTRO**, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em **06/06/2019**, às **14:59:22**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001422389-36**.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201977001105

**DATA:**

07/06/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que foi expedido o mandado de nº 201977004422

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201977001105

**DATA:**

10/06/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201977004422 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória  
Avenida Manoel Elígio da Mota, s/nº  
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória  
Cep - 49680-000 Telefone - (79)3411-4100

Normal(Justiça Gratuita)



201977004422

PROCESSO: 201977001105 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001848-41.2019.8.25.0048

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: LUCAS ALMEIDA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

**Finalidade:** Responder em 15 dias.

**Despacho:** Defiro os benefícios da Justiça Gratuita por estarem preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 98 do CPC. Cite-se a Reclamada a fim de que, no prazo de até 15 (quinze) dias, responda aos termos da exordial, sob pena de decretação da revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção deste Juízo. Nesta oportunidade, deve a Reclamada se manifestar acerca de efetivo interesse em transigir, lançando, ato contínuo, proposta de solução consensual do conflito sob desate e/ou manifestação acerca da imprescindibilidade da instrução probatória ou perícia, apontando fundamentadamente quais provas pretende produzir sobre o crivo judicial. Após, intime-se o Requerente a fim de que, em idêntico prazo, informe sobre a aceitação da proposta eventualmente afiançada na Resposta, oportunidade na qual também poderá franquear contraproposta, e/ou se manifeste, fundamentadamente, no que pertence ao (des)interesse na abertura de fase instrutória. Anuncio, de antemão, que o silêncio no tocante à abertura de instrução probatória, bem como o requerimento não fundamentado neste particular, implicarão, em tese, o julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do Código de Processo Civil).

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

**Nome** : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
**Residência** : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74  
**Bairro** : Centro  
**Cep** : 20031205  
**Cidade** : Rio de Janeiro - -

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiola Lima Cravo, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 10/06/2019, às 08:44:17**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001438585-97**.